



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº 01/2013 APROVADO EM: 04/06/2013
PARECER Nº 01/2013 (ANEXO) APROVADO EM: 04/06/2013
COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL – Portaria
INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Araucária
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA / ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Alteração das Resoluções CME/Araucária Nº 08/2006 e Nº 02/2010.

COORDENADORA: Conselheira Claudinéia Vishi Avanzini
RELATORIA COLETIVA.

O Conselho Municipal de Educação de Araucária no uso de suas atribuições legais, ouvidas as Comissões Permanentes de Ensino Fundamental e de Gestão Democrática e com fundamento no inciso III do art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96, à vista da Lei Municipal nº 1.527, de 2 de novembro de 2004 (publicada em Diário Oficial do Paraná em 30/06/2005)

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO DA RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº02/2010

Art. 18 – A avaliação terá dimensão formadora, acompanhando o processo contínuo de desenvolvimento do educando e a apropriação do conhecimento, tornando-se o suporte para a ação educativa.

~~§ 1º – A avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos não terá caráter seletivo e será registrada através de Parecer Descritivo.~~

§ 1º – A avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos não terá caráter seletivo e será registrada através de Parecer Descritivo, observando-se a frequência mínima de 75%. (Nova redação dada pela Resolução 02/2011)

De acordo com o Parecer Nº01/2013: O § 2º passa a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

~~§ 2º – No 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos a avaliação terá caráter seletivo e será registrada através de Parecer Descritivo nos 4 Bimestres, resultando no registro de notas no 3º e 4º Bimestres.~~

§ 2º – No 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos a avaliação terá caráter seletivo e será registrada através de Parecer Descritivo nos 4 Bimestres, resultando no registro de notas no 3º e 4º Bimestres, quando o sistema de avaliação for bimestral, nos três trimestres com registro de notas no 3º trimestre, quando o sistema de avaliação for trimestral e nos dois semestres com registro de notas no 2º semestre, quando o sistema de avaliação for semestral.

§ 3º – Compete a SMED assessorar as Unidades Educacionais na elaboração de critérios avaliativos que constituirão os Pareceres Descritivos do 1º ano e 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos.

§ 4º – Os registros elaborados durante o processo avaliativo deverão conter indicações sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem do educando.

§ 5º – A avaliação subsidiará o professor na organização das ações pedagógicas, pautada na observação, na reflexão e no diálogo, tendo em vista a relação de cada educando com o conhecimento mediado pelo professor, no acompanhamento do cotidiano escolar. (Redação dada pela Resolução CME/Araucária nº 01/2007)

Araucária, 04 de junho de 2013.

Conselheira Creusa Lima da Costa Ribeiro
Presidente

Coordenadora
Claudinéia Vischi Avanzini

Relatoria Coletiva



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

3. VOTO DOS CONSELHEIROS

CONCLUSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL

A Comissão aprova por unanimidade o presente Parecer.

Conselheiro Suplente Alfredo Luis Nette
Conselheira Titular Carla Dutra Peller
Conselheira Titular Claudinéia Vischi Avanzini
Conselheira Suplente Karen Cristiane Kampa
Conselheira Suplente Eloísa Helena Grilo
Conselheiro Titular João Luiz Raftopoulos
Conselheiro Titular José Afonso Strozzi
Conselheiro Titular Juliana Elias Carneiro

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/ARAUCÁRIA

Em conclusão: O Plenário acompanha a decisão da Comissão Permanente de Ensino Fundamental e aprova o presente Parecer.

Conselheiro Suplente Alfredo Luis Nette
Conselheira Titular Carla Dutra Peller
Conselheira Suplente no exercício da titularidade Cíntia Mara Gunha
Conselheira Titular Claudinéia Vischi Avanzini
Conselheira Titular Creusa Lima da Costa Ribeiro
Conselheira Suplente Eloísa Helena Grilo
Conselheiro Titular José Afonso Strozzi
Conselheira Suplente Karen Cristiane Kampa
Conselheira Titular Lílian Machado
Conselheira Suplente no exercício da titularidade Maria Luiza Feliciano
Conselheira Suplente no exercício da titularidade Maria Madalena Exterchotter



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

Conselheira Suplente no exercício da titularidade Suelene Pricila Henkel